



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº /2016.

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE).
Indícios de inelegibilidade constitucional por parte
do então candidato Adelino de Souza Sobrinho,
suplente à vaga de vereador pela Coligação Quatis
Cada Vez + Solidária, na forma do artigo 14 § 7º da
Constituição Federal”.***

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 14 § 7º, dispõe serem inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral que o então candidata ao cargo de vereador do Município de Quatis, Sr. Adelino de Souza Sobrinho, é irmão do atual Prefeito Municipal de Quatis, Sr. Raimundo de Souza, conhecido como “Bruno”, o qual, inclusive, foi reeleito ao cargo de Prefeito Municipal no pleito de 2016;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que, diante da informação acostada aos autos, deverá o Ministério Público Eleitoral adotar as providências cabíveis para a preservação da legitimidade do pleito eleitoral, inclusive, com o ajuizamento de recurso contra a diplomação (RDC);

RESOLVE a Promotora Eleitoral infra-assinada, da 183ª Zona Eleitoral, da Comarca de Porto Real/Quatis, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para apurar a conduta eventual inelegibilidade constitucional por parte do suplente da Coligação Quatis Cada Vez + Solidária;

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Notificação do Sr. Adelino de Souza Sobrinho, com cópia da presente portaria de instauração, para, querendo, se manifestar por escrito acerca do objeto ora apurado, no prazo de 05 (cinco) dias;
2. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Porto Real, 27 de outubro de 2016.

Flávia da Silva Marcondes

Promotora Eleitoral